

## **LEI Nº 198/95**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições preliminares**

Art.1º- São símbolos do Município de Cajati, de conformidade com o artigo 13, §.2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1998 e artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Cajati.

- I- o Brasão de Armas Municipal;
- II- a Bandeira Municipal;
- III- o Hino Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da forma dos símbolos municipais**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos símbolos em geral**

Art.2º- Consideram-se padrões dos símbolos municipais de Cajati, os exemplares descritos nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art.3º- No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Setor de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo para reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

Art.4º- A confecção ou reprodução dos símbolos municipais, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, ou daqueles aos quais for delegada esta atribuição, quando por conta de terceiros, será exigida autorização expressa do Executivo.

§.1º-É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

§.2º-É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art.5º- Quando as reproduções da bandeira ou do Brasão de Armas do Município forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer a prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será exercida a fiscalização sobre a correção das cores, proporções e demais elementos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se aplica à Bandeira Municipal, confeccionada com tecido a exigência do arquivamento, a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

## SEÇÃO II Da Bandeira Municipal

Art.6º- A Bandeira Municipal de Cajati, foi escolhida mediante concurso realizado no dia 25/04/95, sendo vencedor o Sr. José Manoel de Pontes, conforme decisão da Comissão julgadora e assim se descreve: retangular, com três faixas, verde, vermelha e azul, contendo o Brasão de Armas à direita.

§.1º- Tem a Bandeira, 14m (quatorze módulos) de altura, por 20m (vinte módulos) de largura, a pala tem 14m (quatorze módulos) de largura, as gólicas 1m (um módulo) de largura, cada e o Brasão de Armas, situado na direita da pala, ao alto, centralizado entre 7m (sete módulos) de altura e 10m (dez módulos) de largura

contendo a expressão “LIBERDADE E IGUALDADE” em volta do Brasão de Armas.

§.2º-A cor branca, é símbolo de felicidade, pureza, temperança, formosura, verdade, franqueza, integridade e amizade.

§.3º-A cor verde é símbolo de esperança, vitória, cortesia, civilidade, liberdade, alegria, amizade, abundância e flora e a fauna.

§.4º-A cor vermelha, representa audácia, coragem, valor, generosidade, luta e honra.

§.5º-A cor azul, simboliza a justiça, religiosidade, doçura, formosura, dignidade, zelo, clima controlado e a lealdade.

Art.7º- A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente suas proporções, .podrá ser outrossim, reproduzida em flâmulas e bandeirolas de papel, desde que também sejam obedecidas as características anteriormente citadas.

Art.8º- No Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandada confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de terceiros, determinando-se as datas, estabelecimento para as quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A inauguração da Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, procedendo-se à benção da Bandeira e, em seguida seu hasteamento ao som de marcha batida ou do hino Municipal. Após o hasteamento, os padrinhos farão juramento que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com braço estendido com a mão espalmada para baixo (continência de juramento), nas seguintes palavras:

“JURO HONRAR AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE CAJATI E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO

DESTE MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”

o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

Art.9º- As Bandeira velhas ou rotas, serão incineradas em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, será o caso da primeira Bandeira Municipal.

Art.10- A bandeira Municipal deve ser hasteada sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada. Normalmente far-se-à o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§.1º- Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§.2º- Quando a Bandeira for distendida e sem mastro, em Rua ou Praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que os retângulos estejam no sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§.3º- Em sala ou salões, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal, distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º, quando em conjunto com as demais, ou seja, as bandeiras Nacional e Estadual.

Art.11- Hasteia-se a Bandeira Municipal:

- I- diariamente, na fachada ou parte fronteira dos edifícios sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
- II- Nos dias de festas ou luto municipal, Estadual ou Nacional, em todas as repartições públicas municipais;
- III- Facultativamente e observado o artigo 4º desta Lei, por quaisquer pessoas jurídicas de natureza pública ou privada e por particulares em geral, com sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Art.12- Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo do mastro, antes de ser baixada. Conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço em crepe, preto, atado junto à lança.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral, quando decretado luto Nacional, Estadual ou Municipal. não sendo todavia, nos feriados festivos.

Art.13- Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas, à direita, por ocasião do sepultamento, será recolhida.

Art.14- Nos desfiles, a Bandeira Municipal, contará com uma guarda de honra, composta de no mínimo 2 (duas) pessoas, sendo uma porta bandeira e um guarda. Seguirá à testa da coluna quando isolada e será precedida pelas bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também participarem do desfile.

Art.15- Quando não estiver hasteada, deverá a bandeira municipal, ser mantida em lugar de honra, juntamente com as bandeiras Nacional e Estadual.

Art.16- É terminantemente proibido o uso da bandeira municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, cobertura de placas ou retratos.

Art.17- É também proibido o hasteamento de qualquer forma de uso da bandeira municipal em locais inconvenientes.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições complementares, transitórias e finais

Art.18- As cores Municipais de Cajati, são: verde, o branco, o vermelho e o azul.

Art.19- Poderão ser usadas as cores Municipais:

- I- como adorno em todas as manifestação que comportem, ou não a apresentação da Bandeira Municipal;
- II- em conjunto com as cores Nacionais e Estaduais;
- III- em uniforme de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços e rosetas, etc..;
- IV- em palanques, postes e árvores.

### SEÇÃO II

#### Da medalha do mérito

Art.20- É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando agraciar os cidadãos nascidos ou não no Município de Cajati, que a este tenham prestado relevantes serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Medalha trará no anverso o Brasão de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores Municipais.

Art.21- O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para entrega da Medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

SEÇÃO III  
Das disposições transitórias e finais

- Art.22- Os impressos do Município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.
- Art.23- O uso dos símbolos ora instituídos, com infração aos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser estabelecida por Decreto do Executivo e bem assim à apreensão dos exemplares e objetos sem quaisquer ônus para os cofres públicos.
- Art.24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 27 DE JULHO DE 1995

Marino de Lima  
Prefeito Municipal